



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br


JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

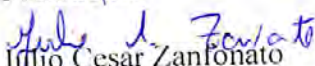
TERMO DE DISPENSA Nº. 005/2020

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2020, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **"JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.124/0001-38, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, cujo objetivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal.

A contratação da referida empresa, se faz necessária para manter em pleno funcionamento os aparelhos, sendo 06 (seis) Ares Condicionados 9.000 BTU's; 02 (dois) Ares Condicionados 60.000 BTU's e 01 (um) Ar Condicionado 18.000 BTU's, com a realização do serviço, se estará mantendo assim, a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente no seu ambiente de trabalho. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, e desta forma primando-se pela qualidade no trato do bem público.

Sendo assim, os itens discriminados anexos junto ao processo, foram realizadas levantamento de preços no comércio local, sendo assim a empresa contratada Jackson Comércio e Conserto Ltda., por a mesma possuir todas as certidões exigida, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, sendo o valor total da devida contratação de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), sendo pago a referida empresa, mediante apresentação das notas fiscais.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente


Julio Cesar Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro

Missal - PR, 05 de fevereiro de 2020.

